



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA N° 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROJETO DE LEI N° 3.274, DE 2015**

Apresentação: 24/09/2024 19:06:57.947 - CICS  
EMC-A 2 CICS => PL 3274/2015  
EMC-A n.2

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao § 1º, do art. 52 do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

‘Art. 52.....

.....

‘§ 1º .....

.....

I – 72 horas até o final do primeiro ano de vigência desta obrigação;

II – 48 horas a partir do ínicio do segundo ano de vigência desta obrigação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248200896300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



\* C D 2 4 8 2 0 0 8 9 6 3 0 0 \*